LEI Nº 4.309 / 1999

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, PROFISSIONALIZANTE, SUPLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A câmara municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei.

ART.1° - Fica O município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder estágio a alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados a estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2° Grau e supletivo.

ART.2° - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

PRGF.1° - Os alunos estagiários serão indicados pelas respectivas Instituições de Ensino, observado, obrigatoriamente, o disposto no parágrafo 2° deste artigo.

PRGF.2° - A escolha dos alunos estagiários observará, obrigatoriamente , a condição sócio-econômico dos mesmos e o melhor aproveitamento em todas as disciplinas ministradas.

PRGF.3° - Antes da assinatura do contrato de Estágio, a relação com os nomes doa alunos estagiários será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para análise e posterior aprovação, desde que observado o disposto nos parágrafos 2° e 3° deste artigo.

ART.3° - O estágio não criará vínculo de qualquer natureza com o Município, e o estágio poderá receber bolsa ou contra - prestação em dinheiro, no

valor de até 01 (um) salário mínimo, aplicado no que se dispuser a legislação previdenciária, devendo o favorecido, em qualquer hipótese ser segurado contra acidentes pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O numero máximo de estagiários contratados não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do numero total de servidores do Município de Conselheiro Lafaiete

ART.4° - A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário do Município concedente.

ART.5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria, podendo se necessário ser aberto crédito suplementar.

ART.6° - Esta Lei será regulamentada pela Lei Federal 6.494/77, de 07 de dezembro de 1977 e pelo Decreto 87.497/82, de 18 de agosto de 1982.

ART. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/1999, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a fação cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1999.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal